



## GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

### DECRETO Nº 1606 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

**Estabelece normas para gestão do Patrimônio imobiliário com a criação do Grupo de Trabalho multidisciplinar para auxiliar os serviços de levantamento de informações e diagnóstico da situação ocupacional dos imóveis pertencentes ao GEA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, incisos VIII, XXV, alínea “a”, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o teor do **Processo nº 0019.0332.0883.0018/2024-GABINETE/PGE**, e

**Considerando** o compromisso com a modernização da gestão administrativa do Estado do Amapá;

**Considerando** a necessidade e urgência na implantação de mecanismos de gestão e controle do patrimônio imobiliário do Estado do Amapá;

**Considerando** a necessidade de instituímos equipe de trabalho multidisciplinar, dotando-a de representatividade e poderes para auxiliar os serviços de diagnóstico e a própria implantação do sistema de Gestão dos Imóveis pelo Governo do Estado do Amapá;

**Considerando** a necessidade de otimização, padronização e a modernização das ferramentas de Gestão dos imóveis do Estado do Amapá;

**Considerando**, ainda, a necessidade de propiciarmos maior transparência, celeridade, eficiência e eficácia aos processos e documentos administrativos de registro e propriedade dos imóveis do Estado do Amapá,

### DECRETA :

**Art. 1º** Fica instituído o Grupo de Trabalho - GEA de auxílio na gestão e implantação de mecanismos de controle da propriedade dos imóveis pertencentes ao Estado do Amapá.

**Art. 2º** O Grupo de Trabalho - GEA será presidido pelo representante da SEAD - Secretaria de Estado da Administração, a quem compete estabelecer calendário de reuniões e convocação de qualquer membro da administração pública.

**Art. 3º** Compete à Secretaria de Estado de Administração - SEAD, como gestora do patrimônio imobiliário do Estado do Amapá, a adoção de todas as providências necessárias à implantação dos trabalhos e gestão do arquivo documental.

**Art. 4º** São objetivos do Grupo de Trabalho - GEA:

I - fomentar e divulgar as inovações tecnológicas implementadas a partir do sistema de gestão e controle dos imóveis no âmbito do Governo do Estado do Amapá;

II - aprimorar a segurança e a confiabilidade dos dados e das informações;

III - controlar e sugerir melhorias quanto ao registro dos imóveis do Estado;

IV - sugerir direcionamento das políticas públicas de uso e ocupação dos imóveis pertencentes ao Estado e dos alugados pelos entes integrantes da administração pública; e

V - facilitar o acesso às informações através da centralização da gestão organizacional desses imóveis.

**Art. 5º** Integram a estrutura do Grupo de Trabalho - GEA:

I - Órgão Gestor: Secretaria de Estado da Administração - SEAD;

II - Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF;

III - Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN;

IV - Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica - SEGOV;

V - Instituto de Terras do Amapá - APTERRAS;

VI - Gabinete do Governador - GABGOV - JURÍDICO;

VII - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;

VIII - Procuradoria-Geral do Estado - PGE;

IX - Controladoria Geral do Estado - CGE.

**Art. 6º** As excepcionalidades e os casos omissos não tratados por este Decreto serão objeto de regulamentação pelo Órgão Gestor e pela Unidade de Tecnologia da Informação.

**Art. 7º** A designação e exercício das atividades aos membros do presente Grupo de Trabalho não serão remuneradas de qualquer espécie.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**  
**Governador**

